

## RESOLUÇÃO N°. 003/2018

*Dispõe sobre os critérios para emissão e distribuição das credenciais para as Pessoas com Deficiência.*

**O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Franca – CMPCD**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº. 8.444 de 30/09/2016, em especial em seus Incisos: V, VI e XXII;

**Considerando** a Lei Municipal de nº 5.930/2003, modificada pela Lei nº 8.278/2015, que dispõe sobre o livre ingresso das Pessoas com Deficiência e um acompanhante às promoções e eventos realizados nos recintos de Próprios Públicos Municipais, em especial em seu Artigo 3º;

**Considerando** a necessidade de atualização da Resolução de nº. 002/2015 e Anexos I, II e III, para inclusão de nova Entidade de Atendimento as Pessoas com Deficiência;

**Considerando** a deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de Agosto de 2018;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - A Credencial garante o acesso sempre livre e gratuito, às Pessoas com Deficiência de Franca (deficientes intelectuais, deficientes físicos, deficientes visuais, deficientes múltiplos e deficientes auditivos) e um acompanhante, nas promoções e eventos de qualquer natureza, realizados nos recintos de Próprios Públicos Municipais de Franca, onde seja praticada a cobrança de ingresso, de acordo com o artigo 1º da Lei de nº 5.930/2003, modificada pela Lei nº 8.278/2015, transcrito à seguir:

*Art. 1º - Fica garantido às Pessoas com Deficiência de Franca (física, auditiva, visual, intelectual e múltipla) e um acompanhante, através desta Lei, o acesso sempre livre e gratuito às promoções e eventos de qualquer natureza realizados nos recintos de Próprios Públicos Municipais de Franca, onde seja praticada a cobrança de ingresso.*

*§ 1º - Para efeito do disposto nesta Lei, são considerados Próprios Públicos Municipais os seguintes:*

- I. Parque de Exposições Fernando Costa;*
- II. Teatro Municipal José Cyrino Goulart;*
- III. Estádio Municipal José Lancha Filho;*
- IV. Ginásio Poliesportivo Pedro Morila Fuentes;*
- V. Conjunto Esportivo Champagnat;*
- VI. Outros congêneres existentes ou que porventura venham a ser construídos ou que façam parte do patrimônio público municipal.*

**Artigo 2º** - As pessoas que terão acesso ao benefício da presente Lei, serão aquelas cadastradas nas Entidades Assistenciais, que atuam na área da Pessoa com Deficiência, independente de serem usuárias deste serviço.

**§ 1º** - Para efeito de cadastramento e concessão do benefício para as Pessoas com Deficiência que não participam de nenhuma Entidade Assistencial prestadora de serviço para essa finalidade, deverão dirigir-se a uma das Entidades Assistenciais descritas no Anexo I, que mais atenda a deficiência específica que o caso requer.

**§ 2º** - Para efeito de cadastramento e concessão do benefício, as Pessoas com Deficiência deverão apresentar para as Entidades Assistenciais ou Instituições afins: laudo médico ou atestado, comprovando sua real necessidade ou relatório de avaliação da equipe interdisciplinar para as Pessoas com Deficiência sem diagnóstico fechado, desde que o referido relatório seja emitido pela equipe técnica da Entidade Assistencial na qual é atendido, ou pela Equipe Multiprofissional de assessoria à Comissão Municipal Pró-Cidadania da Pessoa com Deficiência – CORDE.

**§ 3º** – Caso surjam novas Entidades que atendam as Pessoas com Deficiência e tenham interesse na emissão da credencial, será necessário que estejam inscritas em algum Conselho afim. Estas solicitarão junto ao CMPCD via ofício, a inclusão da mesma no Anexo I e numeração no Anexo II.

**Artigo 3º** – Para efeito de concessão da Credencial, não haverá limite mínimo de idade, e, terá a mesma, caráter permanente.

**Artigo 4º** – As Credenciais emitidas até o momento pelas Entidades Assistenciais, cujas fotos e numeração sejam antigas, não poderão ser substituídas, devido o caráter permanente garantido pela Lei.

**Artigo 5º** – As Credenciais emitidas pelas Entidades Assistenciais a partir desta data, deverão obrigatoriamente conter numeração de acordo com o controle descrito no Anexo II.

**§ 1º** - Antes da emissão da credencial, a Entidade deverá se certificar se a Pessoa com Deficiência já não possui a mesma, por ser atendida em outra Entidade.

**§ 2º** - Caso a Entidade constate a existência de credencial em duplicidade em nome da Pessoa com Deficiência, a mais antiga deverá ser retida e devolvida para a Entidade de origem, para ciência e cancelamento.

**Artigo 6º** – As Entidades Assistenciais descritas no Anexo I, que atuam na área da Pessoa com Deficiência, ficarão responsáveis pela emissão e distribuição das Credenciais aos seus usuários e/ou não usuários.

**Artigo 7º** - As Credenciais deverão ser numeradas pelas Entidades Assistenciais, sendo este controle previamente estipulado pela Comissão de Credenciamento do CMPCD, evitando assim, que haja duas Credenciais com a mesma numeração. (ANEXO II)

**Artigo 8º** - A Credencial deverá ser emitida na cor azul “escuro”; ser preenchida com letra legível; conter os dados do usuário (nome, data de nascimento, RG e CPF); uma foto 3X4; nome da Entidade Assistencial Emissora na frente, e, no verso; o carimbo ou logomarca da Entidade Assistencial responsável pela emissão e distribuição, bem como, data de emissão, assinatura do Diretor ou Responsável e a inscrição contida no modelo. (ANEXO III).

**Artigo 9º** - A Credencial deverá ser plastificada ou emitida em forma de cartão e ficará à cargo das Entidades Assistenciais, as quais deverão buscar recursos para as despesas deste serviço, garantindo a gratuidade da confecção da mesma aos seus usuários.

**Artigo 10** - Para que a Pessoa com Deficiência possa gozar do benefício, é obrigatória a apresentação da Credencial, juntamente com o RG ou outro documento de identificação com foto, na entrada do evento, para que usufrua do acesso livre e gratuito.

**Artigo 11** - Cada Entidade Assistencial deverá se responsabilizar pela divulgação e uso correto das Credenciais.

**Artigo 12** - As Entidades Assistenciais responsáveis pela emissão e distribuição das Credenciais deverão elaborar uma lista com todos os usuários e os respectivos números.

**Artigo 13** - Em caso de perda da Credencial, a partir desta data, será necessária a apresentação do Boletim de Ocorrência e cada Entidade Assistencial deverá se responsabilizar por verificar a lista, conferir o número antigo do usuário e emitir uma segunda via com a mesma numeração.

**Parágrafo Único**- Na impossibilidade de identificação da numeração da credencial anterior, a Entidade deverá utilizar a numeração conforme a sequência do Anexo II.

**Artigo 14** - Em caso de óbito ou mudança de cidade, a família do usuário deverá comunicar a Entidade Assistencial de referência, local este, onde a Credencial deverá ser devolvida.

**Artigo 15** - O uso indevido da Credencial acarretará na apreensão da mesma, por parte dos organizadores dos eventos e/ou dos órgãos fiscalizadores, que por sua vez, deverão devolvê-la ao CMPCD, que acionará a Entidade Assistencial.

**Artigo 16** – A Credencial ficará suspensa, pelo período de 1 (um) mês, e no caso de reincidência, somente após a apreciação da Comissão de Credencial do CMPCD, o usuário terá de volta a sua credencial.

**Artigo 17** - Quando as Entidades Assistenciais, constantes do Anexo I, necessitarem de mais Credenciais, além da numeração disponibilizada, constante do Anexo II, deverão requerer, via ofício junto ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD.

**Artigo 18** - Quando um estabelecimento estiver com a capacidade máxima de lotação e uma Pessoa com Deficiência apresentar a Credencial requisitando a entrada no evento, a decisão ficará a cargo do responsável pelo local.

**Artigo 19** - Para o fiel cumprimento desta Lei, o órgão competente da Prefeitura, a Divisão de Obras e Posturas, comunicará sempre o condicionamento ao disposto na presente Lei, aos responsáveis pela realização de eventos de quaisquer natureza, sejam artísticos, culturais, esportivos, recreativos, entre outros, que tenham lugar nos recintos de Próprios Públicos Municipais, constantes no artigo 1º da referida Lei.

**Artigo 20** - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão da Credencial do CMPCD para discussão e avaliação, com posterior deliberação em reunião ordinária do CMPCD.

**Artigo 21** – Esta Resolução só poderá ser alterada no todo ou em partes, após discussão e avaliação da Comissão da Credencial do CMPCD, e, posterior deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMPCD, com quorum qualificado de maioria simples.

**Artigo 22** - Esta Resolução foi aprovada na presente data e entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 23** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 002/2015 e seus Anexos I, II e III

**Franca – SP, 07 de Agosto de 2018**

**Viviane Cristina Silva Vaz Ribeiro**  
**Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD**  
**Gestão 2017 – 2019**

## **ANEXO I**

### **DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE
- Centro de Educação Integrada – CEI
- Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Franca - APAAF

### **DEFICIÊNCIA FÍSICA**

- Associação dos Deficientes Físicos de Franca - ADEFI
- Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca – CAMINHAR

### **DEFICIÊNCIA VISUAL**

- Sociedade Francana de Instrução e Trabalho para Cegos – SFITC

### **DEFICIÊNCIA AUDITIVA**

- Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Franca - APADA

### **DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA**

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE
- Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca - CAMINHAR
- Centro de Educação Integrada - CEI
- Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Franca - APAAF

**Franca – SP, 08 de Agosto de 2018**

**Viviane Cristina Silva Vaz Ribeiro**  
**Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD**  
**Gestão 2017 – 2019**

## ANEXO II

<b><u>ENTIDADE</u></b>	<b><u>NUMERAÇÃO DAS CREDENCIAIS</u></b>
1 - APAE	- 2000 credenciais (3000 a 5000)
2 - ADEFI	- 1000 credenciais (5001 a 6001)
3 - CEI	- 1000 credenciais (6002 a 7002)
4 - APADA	- 1000 credenciais (7003 a 8003)
5 - SOCIEDADE DOS CEGOS	- 500 credenciais (8004 a 8.504)
6 - CAMINHAR	- 1000 credenciais (8505 a 9505)
7 - APAAF	- 1000 credenciais (9506 – 10.506)

**Franca – SP, 08 de Agosto de 2018**

**Viviane Cristina Silva Vaz Ribeiro  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD  
Gestão 2017 – 2019**

ANEXO III

FOTO 3X4	<b>PcD</b>	Nº
		Data de Nascimento:
		RG: CPF:
		Nome:
Entidade e/ou Instituição:		

Esta credencial possui caráter permanente e garante o acesso sempre livre e gratuito à Pessoa com Deficiência Física, Auditiva, Visual, Intelectual, Múltipla e Espectro Autista e um acompanhante, às promoções e eventos de qualquer natureza, realizados nos recintos de Próprios Públicos Municipais de Franca, onde seja praticada a cobrança do ingresso, sob pena prevista na Lei Municipal nº 5.930, de 22 de Abril de 2003, alterada pela Lei nº 8.278 de 21/07/2015.

Data Emissão: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura da Diretoria da Entidade e/ou Instituição

Franca – SP, 08 de Agosto de 2018

**Viviane Cristina Silva Vaz Ribeiro**  
**Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD**  
**Gestão 2017 – 2019**